

**“CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO DE 2015”  
REGULAMENTO****CAPÍTULO I  
DO CAMPEONATO E PARTICIPANTES**

**Art. 1º - O “CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO DE 2015”,** doravante denominado “PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015”, organizado e dirigido pela Federação Paraense de Futebol, e aprovado pelo **CONSELHO TÉCNICO** em reunião realizada no dia **19/08/2015**, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste regulamento, respeitadas a Legislação Esportiva em vigor.

**Art. 2º - Participarão do “PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015” os 12 (doze) clubes filiados a seguir:**

1. GAVIÃO KYIKATEJÉ FUTEBOL CLUBE	- BOM JESUS DO TOCANTINS
2. CASTANHAL ESPORTE CLUBE	- CASTANHAL
3. ATLÉTICO CLUBE IZABELENSE	- SANTA IZABEL DO PARÁ
4. TUNA LUSO BRASILEIRA	- BELÉM
5. SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE	- SANTARÉM
6. VÊNUS ATLÉTICO CLUBE	- ABAETETUBA
7. ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE	- MARABÁ
8. BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ	- BRAGANÇA
9. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES	- BELEM
10. CLUBE ATLÉTICO VILA RICA	- BELÉM
11. PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE	- BELÉM
12. SOCIEDADE DESPORTIVA PARAENSE LTDA.	- MARITUBA

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE DISPUTA**

**Art. 3º - O “PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015- Será disputado em 03 (três) fases, conforme resumidamente se segue:**

- 1ª Fase: os 12 (doze) clubes, divididos em 02 (dois) grupos: grupo “A1” 06 (seis) clubes, grupo “A2” 06 (seis) clubes jogam entre si em turno único, dentro de cada grupo, classificando-se os dois primeiros colocados por grupo, para a fase seguinte;
- 2ª Fase: os 04 (quatro) clubes classificados na 1ª Fase, serão divididos em 02 (dois) grupos de 02 (dois) clubes, jogam entre si, jogo único, dentro de cada grupo, classificando-se 02 (dois) clubes para a fase seguinte;
- 3ª Fase: os 02 (dois) clubes classificados na 2ª Fase jogam entre si jogo único, decidindo o título do “PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015”.

**Parágrafo único - Em todas as fases os clubes as começarão com zero ponto (ganhos e perdidos).**

**Art. 4º - Na 1ª fase os 12 (doze) clubes serão divididos em dois grupos: A1 e A2, conforme composição abaixo classificando-se para a fase seguinte os 04 (quatro) clubes que obtiverem os 02 (dois) primeiros lugares em cada grupo.**

GRUPO “A1”	GRUPO “A2”
GAVIÃO	CASTANHAL
IZABELENSE	TUNA
SÃO RAIMUNDO	VÊNUS
ÁGUIA DE MARABÁ	BRAGANTINO
TIRADENTES	VILA RICA
PINHEIRENSE	DESPORTIVA

**Art. 5º - Na 2ª Fase os 04 (quatro) clubes classificados na 1ª Fase serão divididos em dois grupos (B1 e B2) de 02 (dois) clubes cada, conforme composição abaixo, e mando da equipe classificada em primeiro em seu grupo na primeira fase. classificando-se o primeiro colocado de cada grupo para 3ª fase.**

GRUPO “B1”	GRUPO “B2”
1º GRUPO “A1” X 2º GRUPO “A2”	1º GRUPO “A2” X 2º GRUPO “A1”

**Art. 7º** - Na 3ª Fase (FINAL) os 02 (dois) clubes classificados na 2ª Fase, formarão o grupo “C”, conforme composição abaixo, onde terá o mando de jogo, a equipe de maior pontuação nas fases primeira e segunda, cujo o vencedor será o campeão “**PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015**”.

GRUPO “C”
VENC. “B1” ou VENC. B2 X VENC. “B2” ou Venc. B1

2

**Art. 8º** - Na 1ª Fase os clubes jogarão entre si, dentro de cada grupo em turno **Único**, no sistema de pontos corridos.

**Art. 9º** - Em caso de empate em número de pontos ganhos entre 02 (dois) ou mais clubes ao final da 1ª e 2ª Fase do “**PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015**”, o desempate será efetuado observando-se os critérios abaixo:

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) confronto direto (quando o empate ocorrer entre dois clubes);
- 5º) menor número de cartões vermelho;
- 6º) menor número de cartões amarelos.
- 7º) sorteio na sede da FPF.

**Art. 10** - Na 2ª e 3ª Fases os clubes jogarão entre si em jogo único.

**Art. 11** - Em caso de empate de jogo, ao final de cada uma das 2ª e 3ª Fases, o desempate será através de cobrança de tiros livres da marca do pênalti de acordo com os critérios adotados pela “**International Board**”;

§ 1º - A disputa de tiros livres da marca do pênalti, quando aplicável, deverá ser iniciada 10 (dez) minutos após o término da partida.

**Art. 12** - O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado a esquerda da tabela elaborada pelo DFP/FPF.

**Art. 13** - Ao final do campeonato os 02 (dois) clubes que tenham classificado-se para a 3ª Fase ascenderão ao “**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 1ª DIVISÃO DE 2016**”.

**Art. 14** - A competição será regida pelo sistema de pontos ganhos observando-se os seguintes critérios:

- 1º) Vitória - 03 (três) pontos;
- 2º) Empate - 01 (um) ponto.

**Parágrafo Único** - As partidas terão a duração de 90 (noventa) minutos, divididas em 02 (dois) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

## CAPÍTULO II CONDIÇÃO DE JOGO DE ATLETAS

**Art. 15** - Somente poderão participar da competição atletas que tenham sido registrados no DRT/FPF/CBF, e cujos nomes constem no BID publicado pelo DRT/CBF. até o último dia útil antes da partida.

**Parágrafo Único** - Para a primeira rodada os contratos deverão estar publicados no BID/CBF até o dia **25/09/2015**. Novos contratados poderão ser registrados até o último dia útil antes do início da 4ª rodada.

**Art. 16** - É vedada, nas partidas da competição, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º - Os clubes poderão inscrever até 05 (cinco) atletas não profissionais em cada partida, observado o limite da idade.

§ 2º - Os atletas não profissionais a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no DRT/FPF/CBF, e cujos nomes constem no BID publicado pelo DRT/CBF. até o último dia útil antes da partida.



**Art. 17** - O atleta que assinar a Súmula na qualidade de substituto (reserva) e não participar da partida poderá transferir-se com condição de jogo para outro clube, desde que não tenha sido apenado por órgão da Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO IV DA ARBITRAGEM

**Art. 18** - De acordo com Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15/05/2003), os Árbitros de cada partida serão escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes de cada rodada em local e data previamente definidos, aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º - A Arbitragem das partidas ficará a cargo da Comissão de Arbitragem da FPF.

3 § 2º - O pagamento da taxa de arbitragem deverá ser efetuado pelo clube detentor do mando de jogo, colocado a esquerda da tabela, ao Delegado do Jogo antes do início da partida, de acordo com o disposto no Estatuto de Defesa do Torcedor. Caso o clube deixe de efetuar o pagamento o árbitro lançará na súmula da partida em seu relatório, sendo o mesmo encaminhado ao TJD (Tribunal de Justiça Desportiva).

§ 3º - Considerando as peculiaridades regionais, deslocamento, distâncias, meios de transportes que venham ocasionar a ausência da Arbitragem sorteada e para que a não realização da partida venha causar prejuízos aos clubes e público, competirá ao Delegado da FPF no local providenciar em caráter excepcional, Árbitros substitutos entre os pertencentes ao quadro da Comissão de Arbitragem.

**Art. 19** - Caso o(s) clube(s) solicite(m) Árbitro de outra Entidade deverão fazê-lo com antecedência mínima de 06 (seis) dias para que seja feita a devida solicitação a Comissão de Arbitragem da CBF, sujeitando os mesmos as regras previstas no Estatuto de Defesa do Torcedor.

## CAPÍTULO V DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

**Art. 20** - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, e desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo artigo 13 deste regulamento.

§ 2º - Quando a partida for adiada pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no caput deste artigo ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do próprio Departamento Técnico da FPF.

§ 3º - O Delegado do Jogo será o presidente da federação mandante ou um seu representante, conforme designação sua.

**Art. 21** - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da FPF, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- falta de garantia;
- mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- falta de iluminação adequada;
- conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio.
- procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.
- motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos.

II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo 1º deste artigo.

**Governo do Pará - Patrocinador Oficial do Futebol**





§ 3º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

I - se um clube houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta ganhador será ele declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0); se era perdedor, o adversário será vencedor prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

II - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0).

**Art. 22** - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no parágrafo 1º do artigo 13, serão complementadas no dia seguinte, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

4 § 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá ao Departamento Técnico da FPF marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - As partidas que forem interrompidas, após os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 13, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 3º - O Departamento Técnico da FPF decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

## CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 23** - A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

**Art. 24** - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD.

**Art. 25** - O Departamento Técnico da FPF verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

**Art. 26** - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecida neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único** - Os recursos a Justiça Comum somente serão admitidos após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva regulada pelo parágrafo 1º do artigo 217 da Constituição Federal

**Art. 27** - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Desligamento da Competição.

**Art. 28** - A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do artigo 19 será de competência do Departamento Técnico da FPF.

**Art. 29** - A pena estipulada no item (b) do artigo 19 deste regulamento será aplicada pela FPF independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

**Art. 30** - O atleta e/ou membro de comissão técnica que for(em) expulso(s) de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente.

**Parágrafo Único** - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta à partida não disputada em consequência da expulsão.

**Art. 31** - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.



§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três que geram o impedimento automático.

§ 4º - Os cartões aplicados aos atletas nas partidas do “PARAENSE DA 2ª DIVISÃO DE 2015”, não prevalece para a 1ª Fase do “PARAENSE de 2016”, exceto o **Cartão Vermelho**, bem como as penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva.

**Art. 32** - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os clubes responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo correspondente a tais atrasos.

**Art. 33** - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõem os itens I e II do parágrafo 3º do artigo 13, do presente regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 34** - A implementação na organização, emissão e venda de ingresso obedecerá ao disposto na Lei 10.671 de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo que os preços serão fixados de acordo com a importância da partida e as peculiaridades das cidades, sedes dos jogos.

**Parágrafo Único** - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora do **INSS, PROCON** e outros órgãos bem como os representantes das equipes disputantes, com a administração da Federação Paraense de Futebol.

**Art. 35** - As taxas de arbitragens locais serão fixadas pela FPF, através da CA/FPF, antes do início da competição.

**Art. 36** - A renda bruta das partidas depois de deduzidas as porcentagens do INSS e as constantes da relação abaixo, terá o seu líquido destinado ao clube mando de jogo, colocado a esquerda da tabela:

- a) Aluguel de campo;
- b) Despesas administrativas do quadro móvel;
- c) Seguro de vida do público pagante;
- d) Imposto e taxas locais;
- e) 10% (dez por cento) da renda bruta a FPF;
- f) Despesas com aquisição de bolas;
- g) Despesas de arbitragem;
- h) Despesas com confecção de ingressos;
- i) Iluminação (taxa quando for o caso);
- j) Prevenção, policiamento e segurança;
- k) Despesas inerentes à aplicabilidade do estatuto do torcedor.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer déficit (renda líquida negativa), será ela assumida pelo clube mando de jogo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer déficit o clube mando de jogo será obrigado a pagar/recolher até 48h. (quarenta e oito horas) após a realização da partida na Tesouraria da FPF as despesas deficitárias.

§ 3º - No caso do(s) clube(s) solicitar(em) exame anti-doping, a despesa será de responsabilidade do(s) requerente(s), com pagamento imediato.

§ 4º - Quando da realização de partidas que implique em deslocamento das equipes, para fora da sede de seus jogos, as despesas serão de inteira responsabilidade dessas equipes.

§ 5º - As bolas utilizadas nas partidas serão de responsabilidade dos clubes disputantes. Cada clube deverá apresentar pelo menos 02 (duas) bolas oficiais ao **Delegado do Jogo** no local.



**Art. 37** - Após o encerramento da partida, a Entidade Administradora da competição (FPF) expedirá o Boletim Financeiro (borderô) da renda auferida com as respectivas deduções.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO, TABELA E LOCAL DE JOGOS

**Art. 38** - Os jogos do campeonato serão realizados em Estádios aprovados pelos órgãos públicos competentes, cujos Laudos Técnicos atestarão a real capacidade de público, bem como suas condições técnicas, segurança e higiene conforme exigência do Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Parágrafo Único** - Os clubes proprietários ou arrendatários dos estádios deverão apresentar a Entidade responsável pela organização da competição (FPF), os Laudos Técnicos expedidos pelos Órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a ser utilizados, serão remetidos ao Ministério Público Estadual, em cumprimento a Lei 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

6

**Art. 39** - Competirá ao Departamento de Futebol Profissional da FPF:

- Elaborar o Regulamento da competição após a aprovação pelo Conselho Técnico;
- Elaborar a Tabela dos jogos, designando datas, horários e locais das partidas;
- Tomar providências, de ordem técnica e administrativa á organização da competição;
- Aprovar ou não, os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, entendendo-se como aprovados os que não forem objetos de restrições;
- Decidir quanto à alteração da tabela de jogos, quando surgirem situações que entenda como justificáveis;
- Decidir quando, por acordo, a pedidos dos clubes, quanto a remanejamento de jogos em datas, horários e locais desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que sejam homologados pela Presidência.

**Art. 40** - Os clubes que não possuírem estádios próprios deverão apresentar o contrato de utilização de outro estádio, sob pena de suas partidas ser programadas para locais e horários que o DFP/FPF determinar. Iniciada a competição não será aceito nenhuma indicação de locais de jogos pelos clubes.

**Parágrafo Único** - A tabela de jogos é parte integrante deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DO NÚMERO DE ATLETAS E DO UNIFORME

**Art. 41** - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no caput deste artigo, o árbitro aguardará até 30 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se que uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, perderá ela os pontos para a adversária; o resultado da partida será mantido se, no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida; caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

**Art. 42** - A equipe que se apresentar com menos de sete atletas ou ficar reduzida a menos de sete, dando causa à não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, sujeitará o clube a que pertencer, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e na legislação disciplinar desportiva, à perda da quota da renda que lhe caberia.

**Parágrafo Único** - Os documentos da partida serão encaminhados ao órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

**Art. 43** - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de 10 minutos para a sua recuperação.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 33.

**Art. 44 - DO UNIFORME** - Os clubes deverão usar no campeonato os uniformes previstos em seus Estatutos, observado o disposto quanto ao uso de publicidade.



§ 1º - Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 23 (vinte e três), sendo destinados os números de 01 (um) a 11 (onze) para os que iniciarem a partida, e de 12 (doze) a 23 (vinte e três) para os substitutos (reserva). Sendo permitida exclusivamente a repetição da camisa de nº 01 (um) pelo goleiro substituto.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme número 01 (um) o clube colocado à esquerda da tabela, por ter o mando de jogo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pelo clube visitante, visando facilitar o trabalho da arbitragem.

## CAPÍTULO X DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

**Art. 45** - A Entidade responsável pela organização da competição, em parceria com os clubes, além das demais medidas de ordem administrativa e técnica, indispensáveis a segurança do espetáculo e a sua normalidade, solicitará ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios, de acordo com a Lei 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

§ 1º - Os Planos de Ação e de Segurança das partidas serão elaborados e aplicados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e outros órgãos em obediência ao disposto contido no Estatuto de Defesa do Torcedor.

§ 2º - O clube mando de campo deverá disponibilizar 01(um) médico, 02 (dois) enfermeiros-padrão e 01 (uma) ambulância para estar presentes no local da partida, de acordo com o Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Art. 46** - Será nomeado um **OUVIDOR** da competição com objetivo de colher as sugestões propostas e reclamações do torcedor, examiná-las e propor à respectiva Entidade medidas necessária ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

**Parágrafo Único** - Será disponibilizado um site da internet para uso do **OUVIDOR** da competição onde serão publicadas as informações, manifestações e propostas.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 47** - Não será permitido o televisionamento direto ou video-tape dos jogos da competição, salvo se houver previa e expresse autorização dos clubes ou contrato de cessão de direitos firmado entre FPF, clubes e emissora de TV.

**Art. 48** - A FPF nenhuma responsabilidade tem pela ocorrência de danos, de qualquer natureza no interior dos estádios onde não exerce qualquer poder de polícia.

**Art. 49** - A adesão ao presente Regulamento dar-se-á mediante a inscrição dos atletas por seus clubes devidamente protocoladas no DRT/FPF.

**Art. 50** - Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas, serão resolvidos pelo DFP/FPF.

Belém-Pará, 19 de Agosto de 2015.



ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA  
Presidente



FERNANDO JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES  
DFP/FPF